



Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP
Mestrado Profissional em Direito

Privacidade sob vigilância estatal:

entre a proteção de dados e os interesses da segurança pública

Wanessa Rezende Silva

Orientador: Prof. Dr. Guilherme Pereira Pinheiro

Brasília

2025

WANESSA REZENDE SILVA

Privacidade sob vigilância estatal:

entre a proteção de dados e os interesses da segurança pública

Dissertação de Mestrado desenvolvida no Programa de Mestrado Profissional em Direito, sob a orientação do professor Dr. Guilherme Pereira Pinheiro apresentado para obtenção do Título de Mestre pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP.

Orientador(a): Prof(a). Dr. Guilherme Pereira Pinheiro.

Brasília
2025

Código de catalogação na publicação - CIP

S586p Silva, Wanessa Rezende

Privacidade sob vigilância estatal: entre a proteção de dados e os interesses da segurança pública / Wanessa Rezende Silva. — Brasília: Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2025.

89 f. :

Orientador: Prof. Me. Guilherme Pereira Pinheiro

Dissertação (Mestrado Profissional em Direito) — Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, 2025.

1. Proteção de dados pessoais. 2. Segurança pública. 3. Direito à privacidade. 4. Direitos e garantias individuais. 5. Proteção de dados pessoais
I.Título

CDDir 341.27

WANESSA REZENDE SILVA

Privacidade sob vigilância estatal:

entre a proteção de dados e os interesses da segurança pública

Dissertação de Mestrado desenvolvida no Programa de Mestrado Profissional em Direito, sob a orientação do professor/professora apresentado para obtenção do Título de Mestre pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP.

Orientador: Prof. Dr. Guilherme Pereira Pinheiro.

Brasília, 27 de junho de 2025.

Banca Examinadora

Prof. Dr. Guilherme Pereira Pinheiro (IDP)

Orientador

Prof. Dr. Ricardo Morishita Wada (ID)

Examinador

Octahydes Ballan Júnior (CEUB / UniCatólica)

Examinador

Aos meus pais, Reginaldo e Ana Lucia, que me ensinaram a força do silêncio, o valor do trabalho honesto e o abrigo do amor incondicional.

Aos meus filhos, Eduardo e Juliana, que me reinventam todos os dias e me lembram, com seus olhos atentos, o motivo de não desistir.

E ao Anderson, com quem divido não só os dias, mas também as dúvidas, os cansaços e as alegrias. Obrigada por ser meu porto e minha coragem quando faltou chão.

Este trabalho é de vocês, tanto quanto meu.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por sustentar meus passos mesmo nos caminhos mais incertos, por me fortalecer no silêncio das noites difíceis e renovar, a cada dia, a esperança necessária para continuar. À doutora Lindôra Maria Araújo, minha chefe, exemplo de profissionalismo, competência e inspiração. Sou profundamente grata por sua compreensão diante das minhas ausências, pelo respeito aos meus limites e, acima de tudo, pelo apoio constante nos momentos em que pensei em desistir. Sua confiança foi essencial para que eu chegasse até aqui. Ao professor Guilherme Pinheiro, meu orientador, pelos momentos de troca, pelas ideias que enriqueceram este trabalho e pelo novo direcionamento dado à pesquisa. Apesar das minhas ausências, sua sensibilidade e paciência foram fundamentais para que eu encontrasse o caminho da conclusão. Ao doutor Octahydes Ballan Jr., que não apenas integrou minha banca, mas esteve presente desde o início desta jornada. Sua escuta atenta, incentivo e palavra firme reacenderam em mim o desejo de voltar aos estudos e acreditar neste mestrado. Ao Ministério Público Federal e à Faculdade Mauá de Goiás, meu sincero reconhecimento pelo apoio institucional e pelo investimento que tornaram possível a realização deste projeto. Ao meu irmão João Paulo e à Renata, por suprirem, com amor e presença, tantas vezes, a ausência que tive junto aos nossos pais. Minha gratidão por esse cuidado silencioso e indispensável. Às amigas da Procuradoria-Geral da República — Gabi, Dani e Renatinha — minha eterna gratidão por ouvirem meus lamentos, acolherem meus desabafos e estarem ao meu lado nos momentos mais difíceis. Às queridas amigas Aline e Hellen, da Faculdade Mauá, obrigada por me acolherem com tanto carinho e escuta generosa quando mais precisei. E à Tatiane Rodrigues, minha companheira de turma, com quem compartilhei dúvidas, cansaços e esperanças. Juntas, encontramos forças para seguir até o fim. A todos que, de alguma forma, contribuíram com palavras, gestos, tempo ou presença: que Deus os recompense com abundância.

“Claro, não havia como saber se você estava sendo observado num momento específico”.

ORWELL, George. 1984.

RESUMO

A presente dissertação analisa a tensão entre a proteção de dados pessoais e as exigências operacionais da segurança pública no Brasil, à luz do Anteprojeto de Lei de Proteção de Dados para Fins de Segurança Pública e Persecução Penal. A pesquisa parte do reconhecimento da proteção de dados como um direito fundamental, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional 115/2022, e problematiza sua exclusão, prevista no art. 4º, III, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), das atividades relacionadas à segurança pública e à persecução penal. Diante dessa lacuna normativa, o estudo tem como objetivo geral avaliar se o anteprojeto em discussão oferece um modelo jurídico capaz de compatibilizar, de forma legítima e proporcional, os direitos dos titulares de dados com a atuação estatal voltada ao enfrentamento da criminalidade. A metodologia adotada é de natureza qualitativa, com abordagem jurídico-dogmática e normativa, centrada na análise documental e legislativa. O corpo do trabalho inclui, além da LGPD e do anteprojeto em tela, a Diretiva (UE) 2016/680 e decisões do STF. O recorte empírico, ainda que não quantitativo, está ancorado na realidade institucional brasileira entre os anos de 2020 e 2024, período em que o debate sobre o uso de tecnologias de vigilância se intensificou. Os principais resultados indicam que o anteprojeto, apesar de representar um avanço em relação ao PL nº 1515/2022, ainda reproduz lógicas repressivas, carece de salvaguardas institucionais robustas e não contempla adequadamente os riscos da vigilância algorítmica. A pesquisa revela que a ausência de mecanismos eficazes de controle e *accountability* contribui para o enfraquecimento da privacidade como direito fundamental. Conclui-se que é possível compatibilizar segurança pública e proteção de dados por meio de um modelo regulatório comprometido com os princípios da legalidade, proporcionalidade, transparência e justiça informacional. Sugere-se, por fim, o aprofundamento do estudo sobre governança algorítmica, os impactos da vigilância em populações vulnerabilizadas e a adoção de tecnologias pautadas pelo *privacy by design*.

Palavras-chave: Proteção de dados pessoais; segurança pública; vigilância estatal; LGPD penal; direitos fundamentais.

ABSTRACT

This dissertation analyses the tension between personal data protection and the operational requirements of public security in Brazil, in light of the Draft Bill on Data Protection for Public Security and Criminal Prosecution Purposes. The research starts from the recognition of data protection as a fundamental right, as established by Brazilian Constitutional Amendment 115/2022, and questions its exclusion, provided for in Article 4, III, of the General Personal Data Protection Law (LGPD – Law No. 13,709/2018), from activities related to public security and criminal prosecution. Given this regulatory gap, the study's overall objective is to assess whether the draft bill under discussion offers a legal model capable of legitimately and proportionally reconciling the rights of data subjects with state action aimed at combating crime. The methodology adopted is qualitative in nature, with a legal-dogmatic and normative approach, focused on documentary and legislative analysis. In addition to the LGPD and the draft bill under discussion, the body of the work includes Directive (EU) 2016/680 and decisions of the STF. The empirical sample, although not quantitative, is anchored in the Brazilian institutional reality between 2020 and 2024, a period in which the debate on the use of surveillance technologies intensified. The main results indicate that the draft bill, despite representing an advance over Bill No. 1515/2022, still reproduces repressive logic, lacks robust institutional safeguards, and does not adequately address the risks of algorithmic surveillance. The research reveals that the absence of effective control and accountability mechanisms contributes to the weakening of privacy as a fundamental right. It concludes that it is possible to reconcile public security and data protection through a regulatory model committed to the principles of legality, proportionality, transparency, and informational justice. Finally, it suggests further study of algorithmic governance, the impacts of surveillance on vulnerable populations, and the adoption of technologies guided by privacy by design.

Keywords: Personal data protection; public security; state surveillance; criminal LGPD; fundamental rights.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
ANPD	Autoridade Nacional de Proteção de Dados
APL	Anteprojeto de Lei Geral de Proteção de Dados para Segurança Pública e Persecução Penal
BVerfG	<i>Bundesverfassungsgericht</i>
CF/88	Constituição Federal de 1988
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
GG	<i>Grundgesetz</i> – Lei Fundamental (Constituição da República da Alemanha)
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
p.	página
PL	Projeto de Lei nº 1515/2022
pp.	páginas
RGDP	Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679)
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
UE	União Europeia
UPDP	Unidade Especial de Proteção de Dados em Matéria Penal

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
2	A LGPD E OS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS DA PROTEÇÃO DE DADOS NO BRASIL	19
2.1	A proteção de dados como direito fundamental: evolução e reconhecimento constitucional	19
2.2	A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): princípios e fundamentos.....	26
2.3	Relação entre a LGPD e a persecução penal: lacunas normativas e justificativa para o Anteprojeto	32
2.4	O papel da autodeterminação informativa e os direitos fundamentais frente à atuação estatal	35
2.5	Diálogos entre LGPD, Direito do Consumidor e Segurança Pública.....	42
3	A MATRIZ NORMATIVA E INSTITUCIONAL BRASILEIRA: ENTRE A VIGILÂNCIA E A PROTEÇÃO	44
3.1	A realidade da criminalidade no Brasil: dados e políticas públicas de enfrentamento	45
3.2	O Anteprojeto como proposta normativa: princípios, fundamentos e estrutura.....	46
3.3	Comparativo entre o Anteprojeto e a Diretiva (UE) 2016/680	58
3.4	Limites da vigilância estatal e o papel dos órgãos de controle.....	63
3.5	O CNJ como regulador: desafios à imparcialidade e à separação de poderes.....	66
4	REFLEXÕES PARA UM MARCO NORMATIVO EFICAZ	72
4.1	A crítica ao modelo restritivo: dados, realidade e o fracasso da repressão penal como única resposta	72
4.2	Impactos do Anteprojeto na Persecução Penal: Riscos de Impunidade e Prejuízos à Investigação	73
4.3	Revisões pontuais ao Anteprojeto	77
4.4	Revisões Pontuais – Quadro Comparativo	80
5	CONCLUSÃO	82
	REFERÊNCIAS	84

1 INTRODUÇÃO

A proteção de dados pessoais emergiu como questão central no cenário jurídico contemporâneo, tanto no Brasil quanto em outras democracias constitucionais. O desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação potencializou a coleta, o armazenamento e o cruzamento de dados em grande escala, conferindo ao Estado e ao setor privado um poder informacional inédito. Essa capacidade de vigilância e processamento massivo de informações gera oportunidades e riscos: se, por um lado, pode subsidiar políticas públicas mais eficazes, por outro, amplia consideravelmente o risco de violação de direitos fundamentais, sobretudo os relacionados à privacidade, à intimidade e à autodeterminação informativa.

No Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), promulgada em 2018, representa um marco regulatório ao estabelecer regras para o tratamento de dados pessoais, alinhando-se a instrumentos internacionais como o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados da União Europeia¹ (GDPR). No entanto, desde sua origem, a LGPD foi objeto de críticas quanto a um ponto crucial: a exclusão explícita, no art. 4º, III, de seu escopo de aplicação das atividades realizadas para fins de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado e investigação e repressão de infrações penais. Tal exceção abriu uma lacuna normativa justamente nos domínios mais sensíveis da atuação estatal, onde o tratamento de dados ocorre com maior intensidade, sem salvaguardas jurídicas equivalentes às impostas ao setor privado ou a outros órgãos públicos.

Com o objetivo de suprir essa omissão, duas propostas legislativas passaram a disputar o protagonismo regulatório: de um lado, o Anteprojeto de Lei de Proteção de Dados para Segurança Pública e Persecução Penal, elaborado por uma Comissão de Juristas indicada pela Câmara dos Deputados em 2020; de outro, o Projeto de Lei nº 1.515/2022, de autoria do Deputado Federal Coronel Armando (PL/SC). Ambos os textos visam instituir uma legislação específica para disciplinar o tratamento de dados em contextos de segurança pública e repressão penal, mas adotam abordagens normativas substancialmente distintas.

¹ Para saber mais, ver: REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

A análise comparativa entre as duas propostas foi objeto de estudo realizado pelo Instituto de Referência em Internet e Sociedade² (IRIS) e pelo Laboratório de Políticas Públicas e Internet³ (LAPIN). Os resultados apontaram que o Anteprojeto apresenta maior aderência aos princípios da LGPD, ao passo que o PL 1.515/2022 tende a suprimir garantias dos titulares de dados, ampliando o poder discricionário do Estado sem contrapartidas institucionais adequadas. Questões como o direito à informação, os registros das atividades de tratamento, os critérios para anonimização e os limites ao compartilhamento são tratados de maneira significativamente mais protetiva no Anteprojeto, revelando uma preocupação com o equilíbrio entre eficiência estatal e respeito aos direitos fundamentais.

Dessa forma, a presente dissertação opta por adotar o Anteprojeto como objeto principal de estudo. Essa escolha justifica-se pela sua maior conformidade com os fundamentos da LGPD, bem como pela sua capacidade de oferecer um ponto de partida mais estruturado para a construção de um regime jurídico que equilibre as exigências de segurança pública com a proteção dos direitos individuais. Ao contrário do PL 1.515/2022, que enfraquece os mecanismos de controle e transparência, o Anteprojeto propõe instrumentos mais adequados para limitar o poder estatal e assegurar a responsabilização dos agentes envolvidos no tratamento de dados sensíveis⁴.

² O IRIS – Instituto de Referência em Internet e Sociedade é um centro de pesquisa independente e interdisciplinar fundado em 2015 e dedicado a produzir e comunicar conhecimento científico sobre os temas de internet e sociedade, bem como a defender e fomentar políticas públicas que avancem os direitos humanos na área digital. Sua atuação busca qualificar e democratizar os debates sobre internet, sociedade e novas tecnologias ao trazer insumos científicos aos usuários da internet e aos diferentes setores que compõem a sociedade: governo, sociedade civil, setor privado, comunidade técnica e acadêmica.

³ O LAPIN – Laboratório de Políticas Públicas e Internet é um centro independente de pesquisa e ação voltado para os desafios sociais, éticos, e jurídicos que as tecnologias digitais trazem a uma sociedade global conectada.

⁴ Outras diferenças foram apontadas no referido comparativo. Uma delas diz respeito à transparência, que é um princípio fundamental para a proteção de dados pessoais. O Anteprojeto dedica um capítulo inteiro à transparência e ao acesso à informação, estabelecendo obrigações claras para as autoridades competentes fornecerem informações detalhadas e atualizadas sobre o tratamento de dados pessoais. Além disso, o Anteprojeto prevê a publicação anual de relatórios sobre a requisição de dados pessoais sigilosos, promovendo uma maior fiscalização e controle social. O PL, por outro lado, suprime integralmente essas disposições, comprometendo a transparência e dificultando o exercício do controle social.

Outro ponto que merece destaque, relaciona-se aos critérios para o término do tratamento de dados pessoais, incluindo a eliminação de dados irrelevantes ou excessivos e a definição de hipóteses específicas para a interrupção do tratamento, previstas no Anteprojeto. Essas disposições são essenciais para garantir que o tratamento de dados seja proporcional e limitado à finalidade específica. O PL, por sua vez, elimina essas previsões, possibilitando o armazenamento e tratamento desproporcional de dados pessoais, em violação ao princípio da necessidade.

A manutenção de registros detalhados das atividades de tratamento de dados é outro tema imprescindível para a fiscalização e para garantir a conformidade com a lei. O Anteprojeto exige um registro abrangente das atividades de tratamento, incluindo informações sobre os agentes de tratamento, procedimentos de revisão periódica, medidas de segurança e pedidos dos titulares. O PL, contudo, reduz significativamente esses

No entanto, a simples existência de uma proposta normativa que mencione princípios e salvaguardas não é suficiente para garantir, na prática, a proteção dos direitos fundamentais. Persistem lacunas significativas quanto à definição de limites materiais para a atuação dos órgãos de segurança, à clareza na divisão de competências regulatórias e à previsão de mecanismos institucionais de *accountability*. Observa-se, por exemplo, a ausência de garantias específicas contra decisões automatizadas sem revisão humana, a fragilidade da estrutura de supervisão proposta e a indefinição sobre o papel da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na futura arquitetura regulatória do sistema.

A relevância acadêmica desta pesquisa reside justamente Trata-se de um campo relativamente novo no Brasil, onde a doutrina ainda começa a se consolidar, e onde os riscos de retrocessos normativos ou captura institucional são elevados. A relevância social, por sua vez, decorre do impacto direto dessas normas sobre os direitos de milhões de cidadãos brasileiros, especialmente aqueles pertencentes a grupos historicamente mais vulneráveis à vigilância seletiva e ao uso discriminatório de tecnologias repressivas.

A presente pesquisa parte da seguinte indagação: em que medida o Anteprojeto de Lei de Proteção de Dados para Fins de Segurança Pública e Persecução Penal é capaz de compatibilizar a proteção dos dados pessoais com a efetividade das políticas de segurança pública? A formulação do problema baseia-se na premissa de que a consagração da proteção de dados como direito fundamental - positivada pela Emenda Constitucional nº 115/2022 - exige a construção de um regime jurídico capaz de assegurar, de forma legítima e proporcional, o equilíbrio entre direitos fundamentais e os deveres estatais de repressão à criminalidade.

Para responder a essa pergunta, será necessário investigar não apenas a redação normativa do Anteprojeto, mas também as condições institucionais e políticas que viabilizam sua implementação, bem como os limites materiais que devem ser impostos ao exercício do poder estatal. A investigação se concentrará na análise da versão do Anteprojeto elaborada pela Comissão de Juristas da Câmara dos Deputados, com especial atenção aos seus mecanismos de proteção aos titulares de dados, aos dispositivos de responsabilização e à estrutura de

requisitos, prejudicando a capacidade de fiscalização e a transparência.

Outro elemento central na proteção de dados é a segurança dos dados pessoais. O Anteprojeto lista uma série de objetivos a serem alcançados pelas medidas de segurança, abrangendo desde o controle de acesso até a conservação e comunicação de dados. O PL, por sua vez, restringe essas medidas apenas ao tratamento automatizado de dados, ignorando a necessidade de segurança em todos os tipos de tratamento. Além disso, o PL elimina a obrigação de notificar os titulares sobre incidentes de segurança, prejudicando a capacidade dos titulares de tomar medidas adequadas para proteger seus dados.

governança proposta. A comparação com modelos regulatórios internacionais - notadamente a Diretiva (UE) 2016/680 - servirá de parâmetro para avaliar o grau de maturidade normativa e institucional da proposta brasileira.

O objetivo geral do trabalho consiste em analisar se o Anteprojeto apresenta deficiências que comprometem sua efetividade na proteção de dados no contexto da segurança pública. Para tanto, os objetivos específicos são: i) verificar se o Anteprojeto atende aos princípios e garantias previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e em normas internacionais correlatas; ii) examinar os limites e salvaguardas previstos para o tratamento de dados por órgãos de segurança pública, à luz do devido processo legal e da proporcionalidade; iii) analisar o papel atribuído ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como órgão regulador, com foco nos riscos à imparcialidade institucional e à separação de poderes; iv) propor ajustes normativos capazes de conciliar o interesse público na repressão penal com a proteção dos direitos fundamentais à privacidade e à autodeterminação informativa.

A metodologia adotada será qualitativa, com base em análise documental e bibliográfica. Serão examinados textos normativos (LGPD, Anteprojeto, PL 1.515/2022, Diretiva UE 2016/680), decisões do Supremo Tribunal Federal e relatórios técnicos produzidos por instituições independentes (IRIS, LAPIN, Data Privacy Brasil). A pesquisa fará uso da comparação jurídica com o modelo europeu e adotará como marco teórico os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da legalidade, da proporcionalidade e do devido processo legal.

A presente dissertação organiza-se em três capítulos. O primeiro capítulo trata dos fundamentos constitucionais da proteção de dados pessoais, destacando a consagração desse direito no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente a partir da Emenda Constitucional nº 115/2022. Nesse contexto, analisa-se a LGPD como marco normativo estruturante, com foco em seus princípios orientadores (como finalidade, necessidade e proporcionalidade) e nas categorias de dados sensíveis. O capítulo também examina a tensão entre os direitos fundamentais e o poder punitivo estatal, explorando a exclusão das atividades de segurança pública do âmbito da LGPD e as consequências jurídicas dessa escolha. Busca-se, com isso, evidenciar como o reconhecimento normativo do direito à proteção de dados demanda mecanismos específicos de tutela quando se trata da atuação repressiva do Estado.

O segundo capítulo dedica-se à análise do Anteprojeto de Lei de Proteção de Dados para Segurança Pública e Persecução Penal, com especial atenção às suas inovações, riscos e

lacunas. Inicialmente, investiga-se a forma como o texto propõe disciplinar o tratamento de dados por autoridades policiais e investigativas, destacando os critérios de legalidade, transparência, finalidade e segurança. Em seguida, analisa-se a estrutura institucional proposta pelo Anteprojeto, com foco no papel atribuído ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como regulador do sistema. O capítulo apresenta críticas ao modelo de regulação concentrada, questionando os riscos à imparcialidade, à separação de poderes e à *accountability* do órgão regulador, além de comparar essas escolhas normativas com os modelos adotados pela União Europeia.

O terceiro capítulo desta dissertação propõe uma reflexão crítica sobre os limites do modelo repressivo de tratamento de dados no contexto da segurança pública e destaca a necessidade de um marco normativo que concilie eficácia investigativa com garantias fundamentais. Partindo da constatação de que a ampliação indiscriminada do poder estatal sobre dados pessoais tem se mostrado ineficaz para o enfrentamento da criminalidade complexa, o texto ressalta os riscos de se perpetuar um modelo de exceção em detrimento de direitos fundamentais como a privacidade e a autodeterminação informativa. Ao analisar o Anteprojeto de Lei de Proteção de Dados para a Segurança Pública e Persecução Penal, demonstra-se que, embora bem-intencionado, o texto carece de calibragem normativa e institucional, podendo inviabilizar investigações legítimas se interpretado de forma excessivamente restritiva. Nesse sentido, são sugeridas revisões pontuais com base em critérios de necessidade, proporcionalidade e controle judicial, além da criação de instrumentos como o Portal Nacional de Interoperabilidade, protocolos de urgência e auditorias independentes. A proposta final sustenta que o equilíbrio entre proteção de dados e efetividade penal exige sofisticação técnica, governança transparente e compromisso com os valores do Estado Democrático de Direito.

Assim, espera-se que esta dissertação contribua para o debate sobre a proteção de dados no Brasil, oferecendo tanto fundamentos teóricos quanto sugestões práticas para a construção de um sistema jurídico que seja eficaz na promoção da segurança pública e, ao mesmo tempo, respeite os direitos fundamentais dos cidadãos.

5 CONCLUSÃO

A consolidação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) marcou a transição do Brasil para um modelo de governança informacional que reconhece a proteção de dados como direito fundamental. Todavia, a exclusão expressa das atividades de segurança pública e persecução penal do seu âmbito de incidência (art. 4º, III) deixou descoberto justamente o setor em que o tratamento de dados é mais intenso, sensível e vulnerável a abusos. O Anteprojeto de Lei de Proteção de Dados para Fins de Segurança Pública e Persecução Penal, examinado nesta dissertação, surgiu para suprir tal lacuna, mas ainda se mostra ancorado em premissas ora excessivamente repressivas, ora garantistas ao extremo, revelando insuficiente sensibilidade às complexas dimensões dos direitos informacionais contemporâneos.

A investigação demonstrou que o afastamento da LGPD nesses domínios gerou incerteza jurídica tanto para titulares quanto para agentes estatais. Confirmou-se que, mesmo em contextos de relevante interesse público, subsiste a vinculação do Estado aos princípios da legalidade, da necessidade e da proporcionalidade, pilares que integram o núcleo essencial do direito à autodeterminação informativa. A ausência de um marco autônomo robusto propicia práticas de coleta, armazenamento e compartilhamento de dados sem garantias mínimas de transparência, controle e *accountability*, expondo o cidadão a riscos de vigilância indiscriminada.

A análise da estrutura institucional brasileira — sobretudo do papel regulador do Conselho Nacional de Justiça — evidenciou três fragilidades centrais: excesso de concentração de competências, controles que se limitam a formalidades e auditorias tecnológicas ainda incipientes. Embora o Anteprojeto apresente avanços na proteção dos titulares e nos critérios de tratamento de dados, ele ainda carece de requisitos claros para avaliação de impacto, revisão judicial rápida e interoperabilidade sob supervisão.

Nesse cenário, sustenta-se que o enfrentamento à criminalidade não pode sacrificar o núcleo de proteção da privacidade. A vigilância, se não balizada por parâmetros democráticos, converte-se em instrumento de opressão seletiva e ampliação de desigualdades. Entretanto, reconhece-se que a segurança pública, igualmente alçada ao *status* de direito fundamental, reclama tutela efetiva do Estado. Em situações de risco real e comprovado à ordem ou à vida, admite-se uma flexibilização pontual do regime geral de dados, desde que respaldada em lei específica, submetida a teste estrito de necessidade-adequação-proporcionalidade, cercada de

salvaguardas técnicas e sujeita a controle jurisdicional independente. Essa ponderação evita tanto o absolutismo da privacidade quanto o arbítrio securitário, viabilizando um equilíbrio dinâmico entre valores constitucionais em tensão.

Propõem-se, por fim, três linhas de pesquisa futura: (i) governança algorítmica nos sistemas de segurança pública, com ênfase em transparência, auditabilidade e vieses; (ii) impactos diferenciados da vigilância em comunidades periféricas e grupos historicamente marginalizados; e (iii) análise comparada de modelos regulatórios que conciliem, de modo mais transparente, o binômio segurança-privacidade. A preservação simultânea da dignidade humana e da ordem pública, frente à crescente tecnificação da ação estatal, não é apenas imperativo jurídico, mas exigência ética inerente às democracias contemporâneas.

REFERÊNCIAS

ALEMANHA. Lei Fundamental da República Federal da Alemanha. Berlin: Parlamento Federal Alemão, 2025. Disponível em: <https://www.btg-bestellservice.de/pdf/80208000.pdf> Acesso em: 15 jun. 2025.

ARAS, Vladimir. A título de introdução: segurança pública e investigações criminais na era da proteção de dados. In: ARAS, Vladimir Barros; et al (Org.). **Proteção de dados pessoais e investigação criminal**. Brasília: ANPR, 2020. Disponível em: http://www.anpr.org.br/images/2020/Livros/protecao_dados_pessoais_versao_eletronica.pdf Acesso em: 9 jun. 2025

ASSISTANT SECRETARY FOR PLANNING AND EVALUTATION. Transmittal Letter to Secretary. **ASPE**, 30 de jun. de 1973. Records, computers and the rights of citizens. Disponível em: aspe.hhs.gov/datacncl/1973privacy/c3.htm Acesso em 01 set. 2024. Tradução livre.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. **Resolução CD/ANPD n.º 2, de 27 de janeiro de 2022**. Aprova o Regulamento de aplicação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para agentes de tratamento de pequeno porte. Brasília: ANPD, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/atos-normativos/regulamentacoes_anpd/resolucao-cd-anpd-no-2-de-27-de-janeiro-de-2022#:~:text=Aprova%20o%20Regulamento%20de%20Comunica%C3%A7%C3%A3o%20de%20Incidente%20de%20Seguran%C3%A7a.&text=Aprova%20o%20Regulamento%20de%20aplica%C3%A7%C3%A3o,de%20tratamento%20de%20pequeno%20porte. Acesso em: 9 jun. 2025

BALLAN JUNIOR, Octahydes. **Política Criminal de enfrentamento da macrocriminalidade**: uma análise sob a perspectiva probatória. São Paulo: Editora Dialética, 2022.

BARBOSA, Claudia Maria. A juristocracia no Brasil e o futuro da Constituição. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, RS, v. 14, n. 2, e34100, maio./ago. 2019. ISSN 1981-3694. DOI: <http://dx.doi.org/10.5902/1981369434100>. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/34100> Acesso em: 10 jun, 2025.

BARRA, Matheus. **O fundamento constitucional da proteção de dados**. São Paulo: Editora Dialética, 2023.

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais**: a função e os limites do consentimento. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

BIONI, Bruno Ricardo; MONTEIRO, Danilo Doneda; ZANATTA, Rafael A. F. **Proteção de dados no campo penal e de segurança pública**. São Paulo: Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa, 2020.

BONAVIDES, Paulo. O direito à paz. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 03 de dezembro de 2006. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz0312200609.htm> Acesso em: 31 ago, 2024.

BONAVIDES, Paulo. Um novo conceito de democracia direta. *In*: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, 15, 1994, Foz do Iguaçu. **Anais da [...]** São Paulo: JBA Comunicações, 1995. Tema: ética, democracia e justiça. p. 971-983.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 1 jul. 2024.

BRASIL. **Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em 02 jun, 2025.

BRASIL. **Lei n.º 12.414, de 9 de junho de 2011**. Disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12414.htm Acesso em: 9 jun. 2025.

BRASIL. **Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm Acesso em: 9 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 7 jul. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3. Turma). **Recurso especial nº 2092096 - SP (2023/0294797-4)**. CIVIL, CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 489 E 1.022 DO CPC. AUSÊNCIA. CONDIÇÕES DA AÇÃO. TEORIA DA ASSERTÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA. CONFIGURAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA. [...] Relatora: Ministra Nancy Andrighi, 12 de dezembro de 2023. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/SearchBRS?b=ACOR&thesaurus=JURIDICO&p=true&operado r=e&livre=%28%28+%28RESP+%28%272.092.096%27+ou+%272092096%27%29%29%29%29+E+%40CDOC%3D%272382807%27> Acesso em: 09 jun. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (3. Turma). **Recurso especial nº 2133261 - SP (2024/0109609-9)**. CIVIL, CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TEMA 710 E SÚMULA 550 DO STJ. CREDIT SCORING. [...] Recorrente: Isaete Helena Silva. Recorrido: Boa Vista Servicos S.A. Relatora: Ministra Nancy Andrighi, 08 de outubro de 2024. Disponível em:

https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202401096099&dt_publicacao=10/10/2024 Acesso em: 09 jun. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (5. Turma). **Agravo regimental no recurso em mandado de segurança 68538 / SP**. DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. QUEBRA DE SIGILO TELEMÁTICO. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. RECURSO DESPROVIDO. [...] Relator: Ministro Messod Azulay Neto, 12 de mar. de 2025. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/SearchBRS?b=ACOR&thesaurus=JURIDICO&p=true&operador=e&livre=%28%28+%28%2768.538%27+ou+%2768538%27%29%29%29+E+%40CDOC%3D%272571194%27> Acesso em: 9 jun. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Arguição de descumprimento de preceito fundamental 187 Distrito Federal**. E M E N T A: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL - ADMISSIBILIDADE - OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE (Lei nº 9.882/99, art. 4º, § 1º) - JURISPRUDÊNCIA - POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DA ADPF QUANDO CONFIGURADA LESÃO A PRECEITO FUNDAMENTAL PROVOCADA POR INTERPRETAÇÃO JUDICIAL (ADPF 33/PA e ADPF 144/DF, v.g.) - ADPF COMO INSTRUMENTO VIABILIZADOR DA INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO - CONTROVÉRSIA CONSTITUCIONAL RELEVANTE MOTIVADA PELA EXISTÊNCIA DE MÚLTIPLAS EXPRESSÕES SEMIOLÓGICAS PROPICIADAS PELO CARÁTER POLISSÊMICO DO ATO ESTATAL IMPUGNADO (CP, art. 287) [...] Relator: Min. Celso De Mello, 15 de jun. de 2011. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur265858/false> Acesso em: 9 jun. 2025.

BURITI, Carlos Roberto. **Proteção de dados pessoais em face do Estado**: direito à privacidade. Curitiba: Juruá, 2021.

CADWALLADR, Carole ; GRAHAM-HARRISON, Emma. Revealed: 50 million Facebook profiles harvested for Cambridge Analytica in major data breach. **The Guardian**, 17 mar. 2018. Disponível em <https://www.theguardian.com/news/2018/mar/17/cambridge-analytica-facebook-influence-us-election>. Acesso em 31 maio 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Exposição de motivos**: Anteprojeto de Lei de Proteção de Dados para segurança pública e persecução penal. Brasília: Câmara dos Deputados, [2020]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/grupos-de-trabalho/56a-legislatura/comissao-de-juristas-dados-pessoais-seguranca-publica/outros-documentos/DADOSAnteprojetoComissaoProtecaoDadosSegurancaPersecucaoFINAL.pdf> Acesso em: 11 set. 2024

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência**. Brasília: IPEA, 2025.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCCP). **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária - Quadriênio 2024-2027**. Ministério da Justiça e Segurança Pública, Brasília, julho de 2024.

COSTA, Rafael Di Lorenzo. Lei Geral de Proteção de Dados e a atividade de inteligência em segurança pública: uma análise profícua entre a privacidade individual e a segurança coletiva. **Revista Recima21**, v. 5, n. 10, p. 1-12, 2024.

DONEDA, Danilo. A proteção dos dados pessoais como um direito fundamental. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJJL]**, v. 12, n. 2, p. 91-108, 2011. Disponível em: <https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/1315> Acesso em: 04 set. 2024.

DONEDA, Danilo. Liberdade, vigilância e autodeterminação informativa. In: DONEDA, Danilo; MENDES, Laura Schertel (Org.). **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

FERNANDES, Fernando Andrade; RESENDE, Ana Paula Bougleux Andrade. Regulamentação do tratamento automatizado de dados pessoais em matéria penal. **Suprema – Revista de Estudos Constitucionais**, Distrito Federal, Brasil, v. 3, n. 1, p. 471–500, 2023. DOI: 10.53798/suprema.2023.v3.n1.a207. Disponível em: <https://suprema.stf.jus.br/index.php/suprema/article/view/207> Acesso em: 9 jun. 2025

FERREIRA, André da Rocha. Tratamento de dados pessoais em investigações criminais: o direito fundamental à autodeterminação informativa como limite constitucional. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 185, n. 185, p. 115-159, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/RBCCRIM/article/view/1701> Acesso em: 9 jun. 2025

FINGER, Emanuelle Ricardo; FAVERO, Sabrina. O direito à proteção de dados sob a ótica das vulnerabilidades do usuário. **Academia de Direito**, [S. l.], v. 6, p. 129–152, 2024.

GESTA LEAL, R. Limites do direito fundamental à proteção de dados em face da instrução probatória no processo penal. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí (SC), v. 28, n. 1, p. 71–93, 2023.

GLEIZER, Orlandino. **O direito de proteção de dados no processo penal e na segurança pública**. Rio de Janeiro: Marcial Pons, 2021.

HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. Big Data e Inteligência Artificial: desafios para o Direito. **REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, [S. l.], v. 6, n. 2, p. 431–506, 2020. DOI: 10.21783/rei.v6i2.484. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/484> Acesso em: 19 jun. 2025.

LEMONS, Alessandra. FERNANDES, Elora; MEDEIROS, Juliana; GUEDES, Paula; SILVA, Priscila. **Comentários ao Anteprojeto de Lei de Proteção de Dados para a Segurança Pública: tecnologia de reconhecimento facial**. Rio de Janeiro: ITS, 2021. Disponível em: https://itsrio.org/wp-content/uploads/2021/04/UK-Comentarios_LGPD Penal.pdf Acesso em: 9 jun. 2025

LODDER, George Neves. Autoridade Nacional de Proteção de Dados: questões penais. In: ARAS, Vladimir Barros; *et al* (Org.). **Proteção de dados pessoais e investigação criminal**. Brasília: ANPR, 2020. Disponível em:

http://www.anpr.org.br/images/2020/Livros/protecao_dados_pessoais-versao_eletronica.pdf
Acesso em: 9 jun. 2025

MARQUES, Paulo Rubens Carvalho; BARRETO, Pablo Coutinho; PAULO NETO, Octávio Celson Gondim. O anteprojeto da “LGPD penal”, a (in)segurança pública e a (não) perseguição penal. In: ARAS, Vladimir Barros; *et al* (Org.). **Proteção de dados pessoais e investigação criminal**. Brasília: ANPR, 2020. Disponível em:
http://www.anpr.org.br/images/2020/Livros/protecao_dados_pessoais-versao_eletronica.pdf
Acesso em: 9 jun. 2025

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 18. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2023. (Série IDP. Linha doutrina).

MENDES, Isabelle Brito Bezerra; ACIOLY, Luis Henrique de Menezes; MONTEIRO NETO, João Araújo. Lições da experiência internacional como suporte à regulamentação brasileira da proteção de dados pessoais no contexto da segurança pública e perseguição penal. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, [S. l.], v. 20, n. 50, 2024. DOI: 10.30899/dfj.v20i50.1493. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1493>
Acesso em: 19 jun. 2025.

MENDES, Laura Schertel Ferreira. Autodeterminação informativa: a história de um conceito. **Pensar**, Fortaleza, v. 25, n. 4, p. 1-18, out./dez. 2020. DOI: <https://doi.org/10.5020/2317-2150.2020.10828> Disponível em: <https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/10828> Acesso em: 16 maio 2025.

MENDES, Laura Schertel Ferreira. **Privacidade, proteção de dados e defesa do consumidor**: linhas gerais de um novo direito fundamental. São Paulo: Saraiva, 2014.

MENDES, Laura Schertel Ferreira; DONEDA, Danilo. Reflexões iniciais sobre a nova Lei Geral de Proteção de Dados. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, vol. 120, ano 27, p. 469-483, 2018.

MENDES, Laura Schertel Ferreira; FONSECA, Gabriel C. Soares da. Proteção de dados para além do consentimento: tendências contemporâneas de materialização. **REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, [S. l.], v. 6, n. 2, p. 507–533, 2020. DOI: 10.21783/rei.v6i2.521. Disponível em:
<https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/521> Acesso em: 9 jun. 2025.

MENDES, Laura Schertel. Privacidade, proteção de dados e a realidade brasileira: entre a vigilância estatal e a inefetividade das garantias legais. In: DONEDA, Danilo; MENDES, Laura Schertel (Org.). **Proteção de dados pessoais**: a função e os limites do consentimento. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

MENKE, Fabiano. As origens alemãs e o significado da autodeterminação informativa. **Migalhas**, 30 de outubro de 2020. Disponível em:
<https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-protecao-de-dados/335735/as-origens-alemas-e-o-significado-da-autodeterminacao-informativa>. Acesso em: 09 jun, 2025.

MORAES, Maria Celina Bodin de; QUEIROZ, João Quinelato de. Autodeterminação informativa e responsabilização proativa: novos instrumentos de tutela da pessoa humana na LGDP. *In: PROTEÇÃO de dados pessoais: privacidade versus avanço tecnológico*. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2019. (Cadernos Adenauer, v. 3.)

MOURA, Maria Thereza de Assis. Oportunidades e desafios do CNJ como órgão regulador de proteção de dados. *In: CRUZ, Francisco Brito; SIMÃO, Bárbara (ed.). Direitos fundamentais e processo penal na era digital: doutrina e prática em debate*. São Paulo: Inernetlab, 2021. v. 5. p. 64-87.

NIELSSON, Joice Graciele; ROSA, Milena Cereser da. O direito fundamental da proteção de dados pessoais na segurança pública e âmbito penal: possibilidades e desafios. **Revista de Direito, Inovação, Propriedade Intelectual e Concorrência**, v. 8, n. 2, p. 110 – 128, jul/dez. 2022.

NISSENBAUM, Helen. **Privacy in context: technology, policy, and the integrity of social life**. Stanford: Stanford University Press, 2010.

OLIVEIRA, Luciano Rocha de. **Proteção de Dados Pessoais no Processo penal e na Segurança Pública: problemas atuais e perspectivas**. São Paulo: Dialética, 2022

ORWELL, George. **1984**. Tradução de Alexandre Hubner, Heloísa Jahn. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

PARLAMENTO EUROPEU. Fichas temáticas sobre a União Europeia. **Parlamento Europeu**, [1979?]. Disponível em:
<https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/home> Acesso em 02 jul. 2024.

RODOTÀ, Stefano. **A vida na sociedade da vigilância: a privacidade hoje**. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

RODRIGUES, Luiz Fernando. A importância do compartilhamento de dados pessoais para fins de investigação criminal e os possíveis reflexos da LGPD. *In: ARAS, Vladimir Barros; et al (Org.). Proteção de dados pessoais e investigação criminal*. Brasília: ANPR, 2020. Disponível em:
http://www.anpr.org.br/images/2020/Livros/protecao_dados_pessoais_versao_eletronica.pdf
Acesso em: 9 jun. 2025

SAAVEDRA, Giovani; ABRUSIO, Juliana; TONIN, Chiara Battaglia. Privacidade e segurança pública: notas sobre os limites jurídicos à vigilância do estado com o uso de inteligência artificial. **Revista Direito Mackenzie**, São Paulo, SP, v. 18, n. 2, 2024.
<http://dx.doi.org/10.5935/2317-2622/direitomackenzie.v18n217135> Disponível em: Acesso em: 9 jun. 2025

SAMPAIO, José Adércio Leite. Proteção de dados pessoais e segurança pública: o desafio da legitimidade no uso de informações pessoais para fins penais. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, n. 177, p. 73–95, 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang; SAAVEDRA, Giovani Agostini. Fundamentos jusfilosóficos e âmbito de proteção do direito fundamental à proteção de dados pessoais. **Revista de Direito Público**, v. 17, n. 93, p. 58-81, 2020. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/4315> Acesso em: 9 jun. 2025

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2021. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1330165/Sobre_o_autoritarismo_brasileiro.pdf. Acesso em: 02 jun, 2025

SILVA, Carlos Bruno Ferreira da. **Proteção de dados e cooperação transacional: teoria e prática na Alemanha, Espanha e Brasil**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2014.

SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar: segurança pública e direitos humanos**. São Paulo: Boitempo, 2019.

TOSCHI, Aline Seabra; LOPES, Herbert Emílio Araújo. Dados de Troia. In: ARAS, Vladimir Barros; *et al* (Org.). **Proteção de dados pessoais e investigação criminal**. Brasília: ANPR, 2020. Disponível em: http://www.anpr.org.br/images/2020/Livros/protecao_dados_pessoais_versao_eletronica.pdf Acesso em: 9 jun. 2025

UNIÃO EUROPEIA. Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. **Jornal Oficial da União Europeia**, [s.l.], C202, 2016. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A12016P%2FTXT> Acesso em 3 jul. 2024.

UNIÃO EUROPEIA. Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas autoridades competentes para efeitos de prevenção, investigação, deteção ou repressão de infrações penais ou execução de sanções penais, e à livre circulação desses dados, e que revoga a Decisão-Quadro 2008/977/JAI do Conselho. **Jornal Oficial da União Europeia**, [s.l.], L119, p. 89-131, 2016. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2016/680/oj>. Acesso em 3 jul. 2024.

UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados). **Jornal Oficial da União Europeia**, [s.l.], L119, p.1-88, 2016. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2016/679/oj>. Acesso em 3 jul. 2024.

WARREN, Samuel D.; BRANDEIS, Louis D. The right to privacy. **Harvard Law Review**, Boston, v. 4, n. 5, p. 193-220, 1890. Disponível em: https://groups.csail.mit.edu/mac/classes/6.805/articles/privacy/Privacy_brand_warr2.html Acesso em: 9 jun. 2025.

ZAGATO, James Silva. **Privacidade e proteção de dados: os desafios da modelagem de cultura da privacidade no Brasil por meio da lei geral de proteção de dados**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

ZAINEDIN, L. O impacto da Lei Geral de Proteção de Dados na segurança pública. **Brazilian Journal of Development**, v. 11, n. 3, p. 1-22, 2025.

ZAMPRONHA, Luis Flavio. Desafios conceituais de uma nova estrutura legal da investigação criminal. Brasília: ANDPF, 2021. Disponível em chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://web.adpf.org.br/wp-content/uploads/2021/03/1-Artigo_Luis-Flavio-Zampronha.pdf.

ZANINI, Leonardo Estevam de Assis. O Surgimento e o Desenvolvimento do Right of Privacy nos Estados Unidos. **Justitia**, São Paulo, 70-71-72 (204/205/206), jan./dez. 2013-2014-2015 Disponível em https://es.mpsp.mp.br/revista_justitia/index.php/Justitia/article/view/80/37 Acesso em 04 set. 2024.